



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

GESTÃO
2017-2020

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 008 / 2018

Nº PROCESSO: 008 / 2018	RAZÃO SOCIAL / PESSOA FÍSICA: DJ Granitos Eirele ME
C.N.P.J./ CPF: 10.828.635/0005-69	ENDEREÇO: Fazenda Descoberto – Pov. De Lagedinho/Canarana - BA CEP: 44.890-000 CANARANA – BA.
DATA DE EMISSÃO: 25 / 05 / 2018	DATA DE VALIDADE: 25 / 04 / 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º, e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). Sistema de licenciamento do Estado da Bahia na Lei Municipal nº 107/2009 e em consonância com o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, e tendo em vista o que consta no processo com pareceres técnicos favoráveis ao pleito, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** Nº 008/2018 COM VALIDADE DE 02 (DOIS) anos, para **DJ GRANITOS**, inscrito no CNPJ/CPF, sob o Nº 10.828.635/0005-69, localizado na FAZENDA DESCOBERTO – POV. DE LAGEDINHO/CANARANA - BA, CEP: 44.890-000 – CANARANA-BA, em conformidade com a documentação apresentada e as **condicionantes** abaixo:

- I. Implantação das normas indicadas no projeto ora apresentado na Secretária Municipal do Meio Ambiente, para fins de fiscalização e renovação desta licença;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Retirada de todo o entulho e detrito que venham a se acumular no local, procurando dar aos mesmos uma reutilização e ou fim adequado;
- IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de proteção individual – EPI deverá ser obrigatória, durante todo o período em que demandar execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- V. Colocar em prática o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e, fazendo a doação dos materiais recicláveis sempre que possível;

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

GESTÃO
2017-2020

VI. Elaborar Programa de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo as seguintes ordens de prioridade) adoção de medidas de proteção individual, incluindo (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes, doenças relacionadas ao trabalho;

VII. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estruturais dos maquinários e o plano de contingência para situação de perigo e emergências;

VIII. Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Normas Regulamentadoras NR – 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, colocando em práticas as metas estabelecidas;

IX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; XV.

X. Realizar treinamentos específicos com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental IPEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situação de risco e para fiscalização;

XI. Implantar Programas de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes dos capítulos VII< seção V, da Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011;

XII. Pelo impacto gerado no meio ambiente, o empreendedor deverá doar uma Câmara fotográfica para a secretaria, para fins de fiscalização no município,
Prazo de (45) dias.

XIII. Utilizar placas fixada na entrada do empreendimento com nome da empresa e objeto dos serviços, responsável técnico, número do processo do DNPM, Número e nome da Licença Ambiental no Prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Adotar as Normas Regulamentadas determinadas na Proteção Contra Poeira, NRM 15 (Instalações), NRM 17 (Topografia de Mina), NRM 19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos) NRM 20 (Suspensão e Fechamento de Mina e Retomada das Operações Minerárias), NRM 21 (Reabilitação da Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas);

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 3656-2154
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: agricultura.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**GESTÃO
2017-2020**

XV. Realizar cercamento das APP (Área de Preservação Permanentes) e Reserva legal, bem como, fixar placas de Educação Ambiental no local de imediato, recompor áreas afetadas com prática de revegetação utilizando espécies nativas da região.

Art. 2º. O descumprimento de qualquer item dos condicionantes acima implicará em infração e multa.

Art. 3º. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise pedido de nova licença ambiental.

Art. 5º. Esta licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para execução da atividade solicitados por outros órgãos Federais, Estaduais e ou municipais que se façam necessários.

Art. 6º. O empreendimento terá o prazo de 12 (meses) para apresentar o relatório de cumprimento das condicionantes, salvo o Atestado da Vigilância Sanitária que deverá ser apresentado em 30 dias.

Art. 7º. Esta Licença Ambiental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edmário R. Novaes
Secretário de Agricultura

Gessivaldo Pires de Oliveira
Direto de Irrig. e Meio Ambiente